Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5660/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13976/2014
PROTOCOLO	:	1530815
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 16/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 2/2014
CONTRATADA	:	MS-PLANEJAMENTO CONTÁBIL A MUNICÍPIOS EIRELI - ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE DE CONTABILIDADE.
VALOR	:	R$ 95.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 16/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2014, celebrados entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa MS Planejamento Contábil a Municípios EIRELI - ME.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, “a”, e inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui a contratação de empresa com atividade de contabilidade, visando à assessoria e consultoria na implantação de normas e procedimentos, treinamento, capacitação e acompanhamento para o departamento de controladoria interna da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, estabelecendo os princípios e diretrizes da administração pública que dispõe sobre o controle interno, afins de produção de informações gerenciais como suporte para a tomada de decisões dos administradores públicos, através de comprovação da legalidade dos atos administrativos e representação, com proposta de impugnação, de qualquer ato que cause prejuízo à administração pública, e, emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgãos que compõem a administração pública em conformidade com os art. 31, 34, 37, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, em conformidade com o projeto descritivo.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-17793/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL-13567/2015 opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 16/2014 (2ª fase), celebrados entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa MS Planejamento Contábil a Municípios EIRELI - ME, com fulcro no art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn